



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.782, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER –
COMDIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço
saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82,
VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

**CAPITULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- COMDIM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa no âmbito de suas
competências, que tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as
normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação
governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social
de políticas públicas de igualdade de gênero, visando eliminar a discriminação da
mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como
sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

Art 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

I participar da elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres - PMPM;

III propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do PMPM;

V manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI propor estratégias de ação visando o acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

VIII receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

IX participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

X articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XI manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades; e

XII articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos estaduais e municipais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O COMDIM é constituído de oito integrantes titulares, designados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

I quatro representantes do Poder Público, sendo um de cada órgão a seguir descrito, indicados, com os respectivos suplentes, pelos seus dirigentes máximos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

- a) Departamento de Assistência Social;
- b) Departamento de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e
- d) Segurança Pública (Polícia Civil, Brigada Militar ou Corpo de Bombeiros).

II quatro representantes de entidades da sociedade civil, vinculados a uma entidade constituída juridicamente, indicados, com os respectivos suplentes, pelos seus dirigentes máximos.

Art. 4º O mandato dos integrantes do COMDIM será de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 5º O Presidente será escolhido dentre os Conselheiros, sendo seu mandato de 2 (dois) anos, e necessitando maioria absoluta dos votos.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º São atribuições da Presidente do COMDIM:

- I convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II solicitar ao COMDIM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público e,
- III constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Cabe ao COMDIM promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de convênios firmados pelo Município, no âmbito de Políticas para as Mulheres.

Art. 8º O COMDIM formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 9º O COMDIM poderá instituir grupos temáticos e comissões de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único Será expedido pelo COMDIM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

Art. 10º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Parágrafo único O Departamento de Assistência Social deverá fornecer ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

que concerne à alocação de recursos humanos, materiais e prestar apoio técnico-operacional, inclusive financeiro e administrativo.

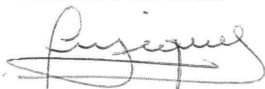
Art. 11 Para o cumprimento de suas funções, o COMDIM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Município.

Art. 12 O regimento interno do COMDIM complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

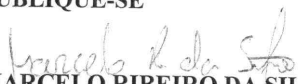
Parágrafo único O regimento interno do COMDIM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 23 DE FEVEREIRO DE 2010.


GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

**REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE**


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO